

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2007

Autoriza o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Autor: Deputado **DR. PAULO CÉSAR**

Relator: Deputado **DR. ALUIZIO**

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em comento, de autoria do insigne Deputado Dr. Paulo César, é o de autorizar o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Na sua justificação, o autor do projeto destaca que deve haver uma grande ampliação do mercado de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel. Além do Brasil e dos Estados Unidos, que são maiores produtores mundiais de etanol, há indicativos de que outros países vão adotar mecanismos para a viabilização do uso de combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis.

Destaca também que existe hoje uma crescente adesão da América do Norte, União Européia e Japão ao uso de biocombustíveis. Imagina-se que, em um curto espaço de tempo, o etanol e o biodiesel possam vir a ser importantes *commodities*.

Na sua visão, o Estado do Rio de Janeiro dispõe de uma concentração de recursos naturais favoráveis à instalação e ampliação de

unidades de produção de biocombustíveis. No passado, a Região Norte Fluminense já foi importante centro sucroalcooleiro. No entanto, segundo o autor da proposição, para que sejam feitos os investimentos nesse setor, é fundamental que haja uma infraestrutura portuária.

Faz, ainda, um pequeno histórico sobre o Porto de Forno, que foi inaugurado, de forma organizada, em 24 de agosto de 1972, no Município de Arraial do Cabo. Concluído o molhe de abrigo e a pavimentação do pátio de estocagem, o Porto passou a ser operado por órgão do Ministério dos Transportes (MT).

Posteriormente, o Porto de Forno foi integrado ao complexo portuário da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ). Por meio do Convênio 001/99/MT, entre o Ministério dos Transportes (MT) e a prefeitura do Município de Arraial do Cabo, a partir de 1º de janeiro de 1999, o Porto passou a ser administrado pela Companhia Municipal de Administração Portuária (Comap), que foi criada especialmente para essa finalidade.

Destaca também que as instalações do Porto de Forno compreendem um cais comercial com 200 m de comprimento e um cais de 100 m, sobre 3 dolphins, para atracação de petroleiros, ambos com profundidade de 11 m. Dispõem de dois pátios de estocagem descobertos, com área total de 18.200 m², destinados a granéis sólidos.

Ressalta, por fim, que a Portaria nº 37 da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 24 de setembro de 1996, habilitou o Porto de Forno ao tráfego internacional.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Viação e Transportes – CVT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pela CME e CVT e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem duvida muito nobre a preocupação do ilustre Deputado Dr. Paulo César de fazer com que o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, passe a ser uma infraestrutura de importação e exportação de biocombustíveis.

Diante da possibilidade do aquecimento global, com impactos negativos sobre o clima, e do esgotamento das reservas convencionais de petróleo, é fundamental a construção e terminais portuários que viabilizem a importação e a exportação de biocombustíveis.

A esta comissão não cabe parecer sobre a constitucionalidade, ou sobre a competência para legislar em assuntos desta natureza. Esta observação faz com que o fulcro da análise deste projeto, no âmbito desta comissão, dedique-se exclusivamente ao mérito da proposta.

Neste sentido, a proposta do nobre deputado visa ainda estimular uma matriz energética mais limpa e sustentável.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.454, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Dr. Paulo César.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **DR. ALUIZIO**
Relator